

Lei nº 832

Arca a Receita e fixa a Despesa para O Exercício de 1977

A Câmara Municipal de São
decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono
a seguinte Lei:

Artigo 1º

O orçamento do Município
de São, para o exercício de 1977, discriminado,
nos anexos integrantes desta Lei e nos quadros que
acompanham, fixa a receita e fixa a despesa
em R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil
cruzeiros), sendo:

1. Receita da Administração Direta

1.1. Receitas Correntes

Receita Tributária	158.000,00
Receita Patrimonial	55.000,00
Transferências Correntes	5.637.550,00
Receitas Diversas	1.207.000,00

Total das Receitas Correntes 7.357.550,00

1.2 Receitas de Capital

Alienação de bens e imóveis 20.000,00
 Transfêrencia de Capital 1.042.450,00
 Total de Receitas de Capital 1.042.450,00

Total de Receitas de Administração

Directa 8.400.000,00

2. Receita da Administração

Indirecta SAPE

2.1. Receitas Correntes 1.382.890,00

2.2. Receitas de Capital 150.000,00

Total Receitas Administração Indirecta

SAPE 1.532.890,00

Total Geral da Receita

9.932.890,00

Artigo segundo (2º)

A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos e quadros que acompanham esta lei, de acordo com os seguintes desdobramentos.

Despesas da Administração

Directa

a) Despesa do Governo

01. Gabinete e Secretaria da Presidência	299.548,00
02. Gabinete e Secretaria do Tesouro	998.126,00
03. Serviço da Fazenda	797.181,00
04. Serviço do Patrimônio	140.500,00
05. Serviço de Contabilidade	173.773,00
06. Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	1.692.640,00
07. Serviços de Obras Públicas	2.835.493,00
08. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.	1462.740,00

Total das Despesas da Administração

Orçata

8.400.000,00

Despesas de Administração Indireta SAPE

b) Despesas por órgão do Governo

10. Administração	644.890,00
20. Sistema de água	563.000,00
30. Sistema de esgoto	325.000,00

Total das despesas da Administração Indireta

1.532.890,00

Total Geral das Despesas

9.932.890,00

Despesas Segundo as Funções

Administração Direta:

01. Legislativo	299.548,00
03. Administração e Planejamento	2.260.954,00
04. Agricultura	207.125,00
08. Educação e Cultura	1.435.640,00
09. Energia e Recursos minerais	8.000,00
10. Habitação e Urbanismo	243.304,80
13. Saúde e Saneamento	362.000,00
15. Assistência e previdência	645.000,00
16. Transportes	2.838.428,20

Total das Despesas da administração Direta

8.400.000,00

Administração Indireta Face

03. Administração e Planejamento	871.000,00
08. Educação e Cultura	5.000,00
14. Trabalho	11.700,00
15. Assistência e previdência	114.190,00
13. Saúde e saneamento	531.000,00

Total das Despesas Administrativas Indiretas

2.532.890,00

Total Geral

9.932.880,00

Despesas segundo os Programas

Administração Direta

01. Ingresso Legislativo	299.548,00
07. Administração	2.140.000,00
08. Administração financeira	970.954,00
16. Quiddecimento	89.000,00
18. Promoção e Extensão rural	118.125,00
42. Ensino de primeiro grau	953.000,00
45. Ensino Supletivo	28.000,00
46. Educação Física e Desportos	71.000,00
47. Assistência a educandos	130.000,00
48. Cultura	173.640,00
49. Educação Especial	80.000,00
51. Energia Elétrica	8.000,00
60. Serviço de utilidade Pública	343.304,80
75. Saúde	62.000,00
76. Fomento	450.000,00
81. Assistência	59.000,00
82. Previdência	486.000,00
84. Serviço de formação do Patrimônio do Provedor Público	100.000,00
88. Transportes Rodoviários	1462.740,00
91. Transportes urbanos	1.375.688,20

Total das despesas Administração Direta 8.400.000,00

Administração Indireta SAAG

07	Administração	459.000,00
08	Administração financeira	55.000,00
47	Assistência a educandos	5.000,00
79	Segurança higiene e medicina do trabalho	11.700,00
82	Providência	100.190,00
84	Programa de formação do Páti- cípio do Servidor Público	14.000,00
76	Saluamento	888.000,00

Total despesas Administração
Indireta 1.532.890,00

Total Geral 9.932.890,00

Artigo 3º

Fixa o poder Ex-
ecutivo autorizado a:

1. Aumentar a receita estimada
em Orçamento através da consignação
220.00 "Operação de Crédito", no limite do
superavit apurado nos termos do parágrafo
segundo (2º) do artigo 43 da Lei federal

4.320 de 17 de março de 1964, com abertura de Créditos adicionais para cumprimento no disposto do artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artigo 4º -

A importância do excesso da arrecadação verificado sobre o total da receita prevista neste Orçamento, poderá igualmente ser incorporada a receita estimada pela Consignação que se verificarem, também como recursos a abertura de Créditos adicionais e Suplementares.

Artigo 5º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a aumentar os vencimentos dos professores e demais funcionários municipais,

Artigo 5º - Fica o chefe do Executivo Municipal igualmente autorizado a anular parcialmente ou totalmente dotações do presente Orçamento, com recursos de abertura de Créditos Suplementares e Adicionais.

Artigo 6º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a aumentar os vencimentos dos professores e demais funcio-

vários municipais, quando houver aumento de
salário mínimo regional, desde que tais não
excedam os percentuais de aumento enun-
ciado no salário mínimo regional.

Artigo 1º.

Fazem parte integrante
da presente Lei os anexos mencionados no
artigo 3º da Lei Federal de 17 de março de
1964 bem como os anexos exigidos pela
referida Lei, e pela portaria n.º 9 de
28 de janeiro de 1974, bem como os anexos
que se relacionam com a programação
da despesa para o exercício de 1977.

Artigo 3º

Revogadas as disposições
em contrário e a presente Lei entrará em
vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1977.

Crequituna Municipal de São, 06 de outubro de 1976.

João ~~Castelo~~ ~~Saia~~
João ~~Castelo~~ ~~Saia~~
Prefeito Municipal

Assinada por ~~João~~ ~~Castelo~~
Assinada por ~~João~~ ~~Castelo~~
Assinada por ~~João~~ ~~Castelo~~
Assinada por ~~João~~ ~~Castelo~~